



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 059

, 04 de maio de 1993.

"Dá nova redação ao artigo 197, da Lei nº 2.164, de 1º de março de 1.979".

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 197, da Lei nº 2.164, de 1º de março de 1.979, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 197 - Depois de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o funcionário poderá obter licença sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável no máximo por igual período".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 04 de maio de 1.993.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIE NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE